

## PORTARIA Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Cria o Comitê Científico da Associação Brasileira de Gagueira – ABrAGagueira e promulga o seu Regimento Interno

**O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAGUEIRA - ABRAGAGUEIRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 24, inciso II do Estatuto da Associação Brasileira de Gagueira, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Associação Brasileira de Gagueira – ABrAGagueira, o Comitê Científico;

Art 2º O Comitê Científico terá o seu funcionamento regido a partir de Regimento Interno elaborado no âmbito da Comissão Provisória instituída na Portaria 001/2020;

§ 1º A presente Portaria promulgará o Regimento Interno mencionado no *caput* deste artigo;

§ 2º A Comissão Provisória instituída por meio da Portaria 001/2020 é dissolvida a partir da promulgação da presente Portaria

Art 3º O Regimento Interno do Comitê Científico da Associação Brasileira de Gagueira dispõe:

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

*Art. 1º - O Comitê Científico da Associação Brasileira de Gagueira (ABRA Gagueira) é uma unidade da gestão vigente com função consultiva, deliberativa e normativa, das atividades de pesquisa, ensino e inovação da ABRA Gagueira tendo seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.*

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

*Art. 2º - O Comitê Científico tem as seguintes competências atribuídas através deste Regimento Interno:*

- I. fomentar e executar pesquisas empíricas e teóricas voltadas para as seguintes linhas de pesquisas: a) Qualidade de vida de pessoas que gaguejam e efeitos; b) Grupos de Apoio vinculados a Associação Brasileira de Gagueira; c) Grupos de Apoio e entidades com missões e objetivos afins as disposições no Estatuto da Associação Brasileira de Gagueira.*
- II. Elaboração e aplicação de formações técnicas científicas para os profissionais vinculados/associados a associação. Propondo, normatizando e acompanhando as propostas de qualificação dos membros associados à ABRA Gagueira.*
- III. Propor, elaborar, colaborar com a elaboração e analisar materiais informativos para a população que gagueja, seus familiares e profissionais relacionados ao tema;*
- IV. acompanhar e avaliar as propostas de parcerias em projetos de pesquisas, extensão e ensino;*
- V. pronunciar-se sobre os relatórios anuais de atividades de pesquisa, ensino e extensão.*

- VI. avaliar e deliberar a respeito de inovações científicas que coadunam com a proposta principal da ABRA Gagueira;
- VII. Propor a alteração deste regimento ou qualquer normativa vinculada ao Comitê Científico para fins de apreciação de deliberação por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva da ABragagueira.

Art. 3º - A composição do Comitê Científico e o procedimento da a sua formação ocorrerá da seguinte forma:

I - O Comitê Científico será composto por 03 (três) Coordenadores Gerais, que sejam Sócios Efetivos da Instituição, podendo ser incorporado ao comitê, em caráter provisório durante o período de vigência do mandato da Diretoria Executiva da Instituição, para fins de colaboração membros dos quadros associativos da ABragagueira;

II - Os membros indicados para fins de colaboração previstos no §1º serão selecionados pelos Coordenadores Gerais, com a ciência da Diretoria Executiva da ABragagueira;

III- Os membros indicados para fins de colaboração previstos no §1º terão assegurado o direito de voz em quaisquer reuniões do Comitê Científico, sendo no entanto reservado aos Coordenadores Gerais o poder de voto sobre quaisquer deliberações;

§1º O Comitê Científico será autônomo para organizar internamente os trabalhos e divisões de tarefas, sendo obrigatório o registro em Ata de todas as suas reuniões Ordinárias e Extraordinárias e o posterior armazenamento das Atas em meio seguro;

§2º Os Coordenadores Gerais serão indicados pela Diretoria Executiva vigente logo no início do mandato por maioria absoluta entre os seus membros.

§3º Os Coordenadores Gerais serão obrigatoriamente graduados em fonoaudiologia e preferencialmente com mestrado concluído ou em andamento e/ou título de especialista em fluência emitido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa);

§4º É vedado a membros da Diretoria Executiva da ABragagueira a indicação para a função de Coordenador Geral.

Art. 4º. A duração do mandato dos Coordenadores Gerais coincidirá integralmente com o mandato da Diretoria Executiva.

§1º A Diretoria Executiva, por maioria absoluta, poderá exonerar da função de Coordenador Geral ou colaborador quaisquer membros que violem as disposições do Estatuto da ABragagueira ou do presente Regimento Interno, sendo obrigatório a concessão do direito ao contraditório e a ampla defesa do membro passível de exoneração durante a reunião da Diretoria Executiva que analisará o caso concreto.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

##### SEÇÃO I

#### DA INSTALAÇÃO E REUNIÕES

Art. 5º - O Comitê Científico instalar-se-á e deliberará com o quórum integral dos Coordenadores Gerais

§1º É obrigatória a assiduidade de todos os Coordenadores Gerais e demais membros do Comitê Científico, sendo as reiteradas faltas motivo para a Diretoria Executiva analisar a possibilidade de exoneração do Coordenador Geral ou outros membros.

§2º É assegurada a presença nas reuniões de outros associados ou indivíduos não integrantes dos quadros da ABragagueira, mas sempre com a ciência e concordância da Coordenação Geral, com concessão do direito a voz mediante prévia aprovação da Coordenação Geral e sem direito a voto.

*Art. 6º - O Comitê Científico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente sempre que necessário.*

*I - As reuniões Ordinárias deverão ser convocadas, obrigatoriamente informando o dia, local/link de sala de reuniões virtual ou meio de disponibilização deste, horário e pauta, através de email, aplicativo de mensagens ou quaisquer outros meios disponíveis, com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência;*

*II - As reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas, obrigatoriamente informando o dia, local/link de sala de reuniões virtual ou meio de disponibilização deste, horário e pauta, através de email, aplicativo de mensagens ou quaisquer outros meios disponíveis, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência;*

*III - As reuniões deverão ser comunicadas a todos os Coordenadores Gerais e membros do Comitê Científico.*

*Parágrafo Único: Periodicamente e sempre que convocado o Comitê Científico deverá prestar contas a Diretoria Executiva e/ou em Assembleia Geral sobre o andamento das suas atividades.*

### *CAPÍTULO III*

#### *DISPOSIÇÕES GERAIS*

*Art. 7º - Os Coordenadores Gerais e demais membros não receberão qualquer remuneração por sua participação neste Comitê Científico e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público.*

*Art. 8º - As despesas com diárias e passagens para participação de atividades deliberadas pelo(a) Coordenação Geral serão, prioritariamente, de responsabilidade própria do membro, podendo a Abragagueira custear parcialmente/integralmente de acordo com a sua disponibilidade.*

*Art. 9º - Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela maioria dos membros presentes no Plenário.*

*Art. 18 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação através de Portaria da Associação Brasileira de Gagueira - ABragagueira.*

*Brasil, 05 de fevereiro de 2021.*

*Comissão Provisória para elaboração do Regimento Interno do Comitê Científico da Associação Brasileira de Gagueira - ABragagueira*

*(Instituída pela Portaria 001/2020)*

*Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.*

  
Luiz Fernando de Souza Barreto Ramos Ferreira

Presidente da Associação Brasileira de Gagueira - ABragagueira